



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1182/2005

Autoria: Vereador Nem Rangel

Dispõe sobre a proibição de permanência e circulação de cães pelas faixas de areias das praias de Piúma.

A Câmara Municipal de Piúma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica proibida a permanência e a circulação de cães pelas faixas de areias das praias de Piúma.

Artigo 2º – As multas por infrações decorrentes desta Lei serão de 300(trezentas) UFMP, para a primeira infração e 600(seiscentas) UFMP, para a reincidência, a serem aplicadas pelo órgão fiscalizador municipal.

Artigo 3º - É de responsabilidade do proprietário, detentor ou condutor do cão o pagamento da multa a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4º – Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas informativas pelas faixas de areias das praias dando ciência da presente Lei aos banhistas e freqüentadores das mesmas.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado e publicado nos termos da Lei Orgânica do Município, em 21/12/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Piúma-ES, 21 de dezembro de 2005.


VALTER LUIZ POTRATZ
Prefeito

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma –ES – Tel (028) 3520-1611